

Estado do Paraná

LEI N° 002/2018

SÚMULA: Dispões sobre a Política Municipal dos Direitos da Mulher. Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, **MILTON LUIZ ALVES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Campina da Lagoa **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

CAPITULO I Da Criação, Finalidade e Competência:

Art. 1º - Esta Lei dispões sobre a Política Municipal dos Direitos da Mulher e das normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 2º - Fica criado o Conselho Municipal dos

Direitos da Mulher.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal dos

Direitos da Mulher:

 I – formalizar diretrizes e propor políticas para as mulheres, em âmbito local e em todos os níveis da administração pública direta e indireta, com o objetivo de eliminar quaisquer preconceitos, discriminação e promover a igualdade, ampliando o processo de controle social sobre as referidas políticas;

II – colaborar com os demais órgãos da administração pública municipal no planejamento e na execução de políticas públicas referentes à mulher, especialmente nas áreas de saúde, prevenção à violência, educação, habitação, cultura e trabalho;

 III – receber denúncias de violação dos direitos da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes;

 IV – estimular, apoiar e desenvolver estudos, debates e campanhas educativas sobre a condição da mulher;

 V – promover e participar de intercambio e convênios com outras instituições e órgãos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros, de interesse público e privado, a fim de implementar ações conjuntas, que visem promover os direitos da mulher e combater a discriminação de gêneros;

VI – acompanhar e fiscalizar o cumprimento da legislação e convenções coletivas que assegurem os direitos da mulher;

Estado do Paraná

 VII – participar na elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e implementação de metas e prioridades, para assegurar as condições de igualdade às mulheres;

VIII – articular-se com órgãos da administração pública municipal e os governos estadual e federal;

IX – articular-se órgãos e entidades públicas e privadas, não representados no Conselho Municipal de Direitos da Mulher, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercambio sistemático sobre a promoção dos direitos da mulher;

X – articula-se com os movimentos de mulheres, conselho estadual e nacional dos direitos da mulher e outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações para a igualdade e equidade e fortalecimento do processo de combate social em relação a ações que violem direitos da mulher;

XI – o conselho elaborará seu regimento interno, onde constará a sua estrutura, o funcionamento e as atribuições da diretoria.

CAPITULO II Da Composição, Organização e Funcionamento do Conselho:

Art. 4º - O Conselho Municipal de Direitos da Mulher será composto por 05 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal e 05 (cinco) representantes de entidades da sociedade civil e respectivos suplentes.

§ 1º - Os representantes do Poder Executivo serão nomeados pelo prefeito municipal.

§ 2º - Os representantes de entidades da sociedade civil serão definidos através de realização de fórum especifico para este fim.

§ 3º - Poderão candidatar-se para representação da sociedade civil as entidades que apresentem os seguintes critérios: organizações não governamentais que desenvolvem programas de trabalho com mulheres; sindicatos de trabalhadores com reconhecida atuação em defesa dos direitos das mulheres; cooperativas com programas de trabalho com mulheres, com atuação em projetos e/ou programas voltados à promoção dos direitos da mulher; associações e clubes de serviço.

Art. 5º - Os trabalhos do Conselho Municipal de Políticas da Mulher, serão coordenados por uma diretoria construída dos seguintes cargos: presidente, vice presidente, primeiro(a) secretário(a) e serão definidos na primeira reunião ordinária do Colegiado do Conselho.



Estado do Paraná

Parágrafo Único – Os cargos de que trata o artigo 4º, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 6º - Os representantes do Poder Executivo e das entidades da sociedade civil, perderão antes do prazo de 02 (dois) anos nos seguintes casos:

 I – por renúncia do mandato ou mudança de domicilio do Município de Campina da Lagoa;

II – pela pratica de ato ilícito criminal, com sentença transitada em julgado, ou pela pratica reiterada de atos que possam constituir em ilícitos criminais, independentemente de sentença transitada em julgado, ou por conduta incompatível com o exercício do cargo;

III – pela ausência imotivada em três reuniões consecutivas ou cinco alternadas do Conselho.

Parágrafo Único – No caso de perda de mandato de representante do Poder Executivo ou da entidade da sociedade civil, será designado(a) novo(a) conselheiro(a) para a titularidade da função, de acordo com a lista e órgãos e suplentes, conforme definido pelo Regimento Interno.

Art. 7º - A participação nas atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, será considerada função relevante e não remunerada.

Art. 8º - A posse dos conselheiros será feita mediante portaria assinada pelo prefeito municipal.

CAPITULO III Da criação do Fundo, de sua Gerencia, Natureza e Competência

Art. 9º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, com a finalidade de captar recursos e prestar apoio financeiro em caráter suplementar e projetos, planos e programas, com o objetivo de criar e desenvolver o bem estar e atendimento de assuntos de interesse da mulher.

Art. 10 - O Fundo Municipal dos Direitos da

Mulher constituir-se à de:

I – dotação orçamentária do Município;

II - repasse de verbas das esferas estaduais e

federais;



Estado do Paraná

 III – doações de entidades nacionais e internacionais não-governamentais, voltadas para o atendimento previsto nesta Lei;

IV - doações de pessoas físicas ou jurídicas;

V - legados;

VI - contribuições voluntárias;

VII - os produtos das aplicações dos recursos

financeiros;

Art. 11 - Compete ao Fundo:

I – gerir os recursos orçamentários próprios do

Município, ou a ele transferidos;

 II –gerir os recursos captados pelo Município, através de convênios ou por doações ao fundo;

III - liberar os recursos a serem aplicados em

benefícios da mulher;

 IV – administrar os recursos específicos para os programas de atendimentos dos Direitos da Mulher, segundo resoluções do conselho;

V – gerir os recursos do Fundo Municipal dos

Direitos da Mulher;

VI - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 12 – O Fundo será gerido pela presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, ficando a mesma responsável pela apresentação de balanços e pela prestação de contas, respeitando as regras de contabilidade pública.

Art. 13 – Para executar os serviços técnico de contabilidade, o conselho poderá contar com serviços municipais.

Art. 14 – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Campina da Lagoa, 27 de Fevereiro de 2018.

MILTON LUIZ ALVES
PREFEITO MUNICIPAL